



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE
OFICIAIS DO QUADRO DE SAÚDE (QS) DA POLÍCIA MILITAR DO
PARANÁ

EDITAL n.º 210/2010

Decisão de Recurso Administrativo

O Presidente do Concurso Público, regulado pelo Edital n.º 073/2010-CRS, para preenchimento de cargos/vagas de Oficiais no Quadro de Saúde da Polícia Militar do Paraná, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º - Tornar público a Decisão de Recurso Administrativo interposto pelo candidato ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL, conforme segue:

1. Considerando que mesmo não havendo requisitos legais de admissibilidade do recurso ora protocolado no CRS/PMPR pelo candidato postulante, tendo em vista não haver no Edital Regulador do Concurso previsão que ampare tal petição na fase em que se encontra o Certame, ou seja, a de convocação para ingresso e nomeação, mas ainda assim, em estrita observância de seu conteúdo, observa-se que a sustentabilidade da decisão de **DESCCLASSIFICAÇÃO** do candidato peticionário e constante do Edital 203/2010-CRS, se fundamenta no item 17.2 do Edital 073/2010-CRS, posto que na rigorosa observação e conferência da documentação prevista no item 17.1.3, letras "a até k" e apresentada pelo candidato no dia 29 de junho de 2010, não se observou à anexação do documento intitulado **TÍTULO DE NOMEAÇÃO** oriundo da Prefeitura Municipal de Curitiba, estado do Paraná, o qual somente deu entrada oficial no CRS/PMPR em data de **30 de junho 2010, às 08:58 horas** como consta do protocolo de entrada de documentos n.º **1338/2010-CRS**.

2. Considerando que mesmo intempestivo, o documento intitulado TÍTULO DE NOMEAÇÃO foi analisado como peça do pedido do postulante, análise que culminou na observação de que o postulante não reúne as condições previstas no item 4.2.1, letra "h" do Edital Regulador do Concurso, posto que junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, **ocupava cargo em situação de estágio probatório com duração de três anos até a data de 21 de junho de 2010**, portanto não sendo funcionário público efetivo do município de Curitiba-PR, como prevê o Edital 073/2010-CRS para sustentar o prescrito no item 4.2.1 letra "h", uma vez que sua efetivação dependeria de sua avaliação ao término de seu estágio probatório conforme consta do próprio Título de Nomeação.

Isto posto, em estrita observância dos princípios legais da razoabilidade, admissibilidade e isonomia, resolve-se:

Conhecer o pedido do postulante e após acurada análise **INDEFERI-LO** com base e razões sustentadas acima, mantendo a condição do postulante, de **candidato DESCLASSIFICADO do Certame regulado pelo Edital 073/2010-CRS, tal qual consta do Edital 203/2010-CRS.**

Curitiba, 1º de julho de 2010.

Major QOPM Maurício César de Moraes,
Presidente do Concurso.
